Câmara Municipal de Curitiba

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJURIS

Instrução 00161.2015

Projeto de Lei Ordinária nº 005.00092.2015

Ementa:

Concede reajuste linear nas tabelas de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

Iniciativa: Prefeito

Instrutor: Priscila Perelles

Comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Através do Ofício n° 237-EM/GTL, datado em 7 de maio de 2015, o Sr. Prefeito encaminha a este Legislativo as razões que o levaram a apor VETO PARCIAL à proposição 005.00092.2015 que "Concede reajuste linear nas tabelas de vencimentos dos servidores municipais", de iniciativa do próprio.

O projeto em análise tramitou por esta Casa de Leis recebendo parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e da Comissão de Serviço Público.

Em fase de votação, o projeto foi aprovado em primeiro e segundo turno. Também foram aprovadas, dentre outras apresentadas, as emendas nº 032.00010.2015 e nº 032.00013.2015, de autoria de diversos vereadores.

Encaminhado para autógrafo do Executivo, os dispositivos enxertos pelas emendas retro referidas (arts. 8°, 9° e 10) foram vetados em razão de inconstitucionalidade e ilegalidade. Fundamenta o veto, em suma, a ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 15, LOM), inadequação da via para dispor sobre regime jurídico dos servidores em lei específica de revisão de vencimentos e impossibilidade de alcance do fim colimado pela redação dada aos dispositivos.

Analisando os motivos trazidos às fls. 89/91, entendemos que assiste razão ao Sr. Prefeito ao apor veto parcial ao projeto.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que as formalidades legais constantes nos art. 57, LOM, e art. 197, RI, devem ser respeitadas quando da apreciação do veto e que esta Instrução tem caráter meramente opinativo cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer conclusivo sobre os aspectos constitucionais e legais e, após, ao Plenário a análise do mérito das razões de veto.

PROJURIS, 18 de Maio de 2015.

Priscila Perelles Procurador(a) Jurídico(a)